



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 291 / 2016.

Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 234.066.836,29 (duzentos e trinta e quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único - Integra a presente Lei os Anexos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas mediante a discriminação constante nos Anexos.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos Anexos a que se refere o caput deste artigo será identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ~~10 / 11 / 2016~~
 Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Prefeito

~~Robson S. Farias~~
 Presidente

~~PRESIDENTE
 C. M. S. P. A.~~

- I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal e obrigações patronais;
- II - as suplementações com recursos vinculados e recursos ordinários diretamente arrecadados, quando utilizar como fonte o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado desses recursos;
- III - as suplementações de dotações referentes às amortizações da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação de reserva de contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa, para fins de adequação da estrutura organizacional;
- V - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa, não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

Art. 7º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2017 contido no PPA 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2017, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no QDD e Anexos constantes desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO
 De Justiça e Redação e Outros
 Em 11 / 11 / 2016
~~Robson S. Farias~~
 PRESIDENTE
 C. M. S. P. A.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2016.
APROVADO
 1ª VOTAÇÃO = Prefeito =
 Em 27 / 10 / 2016
~~Robson S. Farias~~
 PRESIDENTE
 C. M. S. P. A.

APROVADO
 2ª VOTAÇÃO
 Em 29 / 10 / 2016
~~Robson S. Farias~~
 PRESIDENTE
 C. M. S. P. A.